



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Parecer Técnico nº 014/2020

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

Alto Rio Doce, 12 de novembro de 2020

Assunto: Resultado da auditoria interna – Processo Licitatório 050/2020 – Aquisição de peças para frota de veículos do município e seus conveniados

Prezado Prefeito Municipal, Dr. Wilson Gonçalves Teixeira Filho,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência o resultado da auditoria interna realizada por esta Controladoria Geral ao Processo Licitatório 050/2020, referente a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de peças automotivas para a frota de veículos e maquinas pesadas, bem como aqueles conveniados ao município.

Ressaltamos que, embora à Controladoria esteja instituída desde 2001, como prevista na Lei Municipal n.º 332/2001, ao se buscar uma memória histórica de atividades desempenhadas por esta em gestões anteriores, notamos uma ausência de processos bem estabelecidos. Não foram identificadas manuais, normas, instruções, relatórios de auditoria ou materiais do tipo, que auxiliassem a atual gestão a dar prosseguimento aos trabalhos antes realizados. Ressaltamos também que os controladores não participaram de nenhum treinamento especializado na área afim.

Relatório Técnico

Através da Portaria n.º 3.834, de 13 de julho de 2020 e Portaria n.º 3.835, de 13 de julho de 2020, ficou nomeado a atual gestão da Controladoria Geral do Município. Desde então, esta Controladoria tem se dedicado ao estudo e criação de processos, manuais e instruções normativas que nortearão as atividades a serem desempenhadas pelos diversos setores deste Poder Executivo Municipal. Uma das questões que envolvem o fluxo de atuação da Controladoria Geral é a Auditoria Interna dos processos desenvolvidos pelos departamentos e secretarias à esta Prefeitura vinculadas, bem como aos associados a esta (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público).

Nos valendo da prerrogativa inserida no inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal n.º 332/2001, que Institui o Sistema de Controle Interno e dá outras providencias, bem como os artigos 4º, inciso I e artigo 12, inciso IV da Resolução n.º 07/2010, emitida pelo TCE-MG, que Regulamenta o Sistema de Controle Interno e a atuação da Unidade de Controle Interno – UCI – na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, dia 09 de Outubro de 2020, através do ofício 014/2020, esta Controladoria comunicou aos setores de interesse e a Vossa Excelência a abertura de auditoria a diversos processos licitatórios, dentre esses o n.º 050, referente a contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de peças automotivas para a frota de veículos e maquinas pesadas, bem como aqueles conveniados ao município.

O objetivo principal desta auditoria era apurar possíveis irregularidades nos valores praticados por alguns dos concorrentes na licitação, buscando ajustar o processo e trazer benefícios aos cofres públicos, por conta da economia que seria gerada. No ofício, acima já mencionado, dentre



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

outros foi solicitado que nos disponibilizassem o processo licitatório completo para verificação, bem como os relatórios de empenhos e pagamentos realizados em alguns processos mencionados no ofício.

Após a entrega do processo licitatório em questão digitalizado, nos foi informado que as planilhas de valores praticados pelas empresas ganhadoras do processo licitatório, um componente vital para a análise do processo, não faziam parte do conjunto de documentos anexo ao processo, sendo necessário uma nova solicitação ao setor competente, a saber o Departamento de Compras. Também nos foi informado que o Departamento de Compras não detinha a incumbência de gerar relatórios de empenhos e pagamentos solicitado, sendo necessário uma nova solicitação a Tesouraria.

Após esgotadas as conversas sobre a possibilidade de se enviar os documentos nos valendo do ofício anteriormente emitido, esta Controladoria gerou novo ofício, o 015/2020, solicitando novamente os documentos para que se fizesse a análise prontamente e emitisse o parecer conclusivo. O mesmo foi direcionado aos Departamentos de Compras e Tesouraria, mas os mesmos não foram atendidos, mesmo havendo um prazo estipulado para a geração e envio dos mesmos. Nos foi justificado que o prazo precisaria ser dilatado em 15 dias, uma vez que o departamento não conseguiria fazer o envio por conta da ausência de uma servidora no seu quadro de funcionários. Mesmo sobre protestos, o prazo foi dilatado, o que não gerou frutos positivos uma vez que, após o término do prazo, nenhum documento foi enviado. Entendemos que foi configurando uma omissão de documentação.

Decidiu-se fazer a auditoria apenas do processo licitatório, uma vez que esse era o único documento que tínhamos em mãos. Do que foi analisado, com base em um check list interno elaborado pela Controladoria (anexo 1), não encontramos nenhuma anomalia ou algum processo que se deve ser modificado. Os servidores que estão lotados neste departamento fazer o trabalho com muita aderência aos dispositivos legais, como a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e demais leis vigentes e suas alterações. Apenas a única observação que fazemos é quanto a documentação, entendemos que a planilha com os valores praticados seja parte fundamental do processo licitatório, já que, como diz no edital, sob o tópico 16 – Obrigações do Fornecedor, no ponto 16.1.1, rege, *in verbis*:

A empresa participante deverá apresentar dentro do envelope 01 – proposta em CD ou PENDRIVE a tabela oficial de preços e/ou catálogos oficiais vigentes relativos ao objeto do certame, para implantação no sistema BETHA, servindo como base/parâmetro para aquisição. Caso a empresa não obtenha êxito, a tabela será devolvida na mesma sessão, caso não haja recurso. Caso haja, terá que aguardar o desfecho.

O CD ou PENDRIVE não fazia parte dos documentos a esta Controladoria entregue. O mesmo foi justificado que “as tabelas não ficam disponibilizada no Processo e sim no Departamento de Compras, órgão responsável pela emissão das Autorização de Fornecimento, o qual verifica e confere os valores apresentados nos orçamentos enviados pelas empresas vencedoras do certame!” Também se verificou que não há mídia física com as tabelas alocadas nesta. Não vemos problemas em a tabela estar disponibilizada ao Departamento de Compras; entendemos que seja parte relevante das atividades desenvolvidas por este setor. Mas o mesmo não deveria estar desassociado ao processo digitalizado, como anexo deste, uma vez que as porcentagens discutidas foram geradas em cima desta tabela.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José
CEP: 36260-000
CNPJ: 18.094.748/0001-66

Como esta Controladoria não obteve acesso a documentos importantes, não foi possível auditar os fornecedores para avaliar se há irregularidades que precisassem ser corrigidas.

Essas foram algumas das irregularidades apontadas na verificação realizada pela Controladoria Geral, uma vez que, ao se auditar o processo licitatório para aquisição de peças para os veículos da frota, notou-se a ausência desses pontos de grande relevância.

Conclusão

Com base no que foi analisado, entendemos que alguns departamentos ainda não compreendem a relevância que há nas atividades desempenhadas pela Controladoria Geral. Como especificado no ofício 014/2020, já mencionado anteriormente, as medidas adotadas durante e após a auditoria poderiam ajudar a sanar qualquer dúvida existente e ratificar a necessidade da aquisição do material/serviço, ou ainda, caso se identifique essa necessidade, ajuste do processo licitatório deste e de outros mais que surgirem, baseando o aprendizado que colhermos desta auditoria, trazendo benefícios finais a toda a população Alto Riodocense.

Para que essa estigma que a Controladoria tem seja desfeita, para as próximas gestões, **RECOMENDAMOS:**

Chefe do Executivo:

- Haja uma apresentação formal da Controladoria Geral e seus componentes, com todos os diretores e secretários sob seu poder, relatando a relevância das atividades desenvolvidas pela Controladoria e alertando quanto ao apoio que precisam dar a essas atividades;

Departamento de Licitação:

- Manter, como parte indissociável do processo licitatório, as planilhas de valores praticados pelas empresas contratadas, uma vez que foram os valores dessa planilha objeto de discursam de maior porcentagem de desconto no dia do pregão presencial.

Entendo que essas seriam medidas importantes para a boa exposição dos atos do Poder Público a população de Alto Rio Doce – MG. Caso haja necessidade de auxílio para o emprego dessas orientações, a Controladoria Geral do Município está à disposição.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão. Nada mais havendo, concluímos o Parecer Técnico.

Atenciosamente,

Douglas Frankley dos Santos Pereira
Controlador Interno
Controladoria Geral do Município – CGM
Alto Rio Doce – MG